

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 996, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Ementa: Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA N° _____

Adicione-se ao artigo 20 da Medida Provisória nº 996 de 2020, a seguinte redação:

"art. 13 [...]

§ 1º [...]

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos, incluindo os atos prévios ao registro imobiliário, tais como:

- a) pesquisa fundiária, com o fornecimento das certidões atuais e dos registros anteriores do imóvel;
- b) certidão imobiliária dos confrontantes do imóvel objeto de REURB."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 996 de 2020 institui o Programa Casa Verde e Amarela, com vistas a encerrar o Programa Minha Casa, Minha Vida. O programa habitacional anunciado pelo Ministro do Desenvolvimento Regional, o Sr. Rogério Marinho, exclui as famílias de baixa renda sob o argumento de que, primeiramente, deverão ser finalizadas as unidades habitacionais contratadas ainda no Minha Casa, Minha Vida. Portanto, demonstra-se que o programa propagandeado não tem a finalidade de suprir a demanda habitacional causadora do déficit habitacional brasileiro, mas apenas ser instrumento para ajudar as grandes construtoras e empreiteiras deste país.

O déficit habitacional brasileiro, que diz respeito a milhões de famílias residentes em casas muito precárias ou em áreas de risco e ainda às famílias que têm grande parte da renda comprometida com aluguel, historicamente sempre foi elevado e aumentou em 220 mil imóveis entre os anos 2015 e 2017 (último dado disponível). Segundo o levantamento feito pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc) em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), **o déficit por moradia atingiu seu recorde de 7,78 milhões de unidades habitacionais no ano de 2017.**

CD/2007.72971-00

A redação original do elenco dos atos isentos de pagamento de emolumentos previstos no Inciso VIII do § 1º do art. 13 da Lei nº 13.465/2017 traz importes hipóteses de atos resgistrários passíveis de isenção.

Contudo, passados três anos da edição dessa lei, a regularização fundiária no país caminha ainda a passos lentos, haja vista que os municípios e demais legitimados para requerer a REURB não dispõem de recursos para a etapa prévia ao registro da CRF, qual seja: pesquisa fundiária e certidões de confrontantes exigidas pela legislação em apreço.

Assim, temos a convicção de que a inclusão dessas duas novas modalidades de isenção impulsionará a regularização fundiária, pois não haverá mais óbices financeiros à concretização da mesma.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

PSOL-SP

CD/20070.72971-00